



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 02063/2020 - SEMSA/PMM, SIC Nº 242842

Fls. 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO: Nº 013/2020 – SEMSA/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO CORONA
VÍRUS (COVID-19) MACAPÁ-AP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – SEMSA/PMM

PROCESSO Nº 02063/2020 – SEMSA/PMM, SIC 242842



**PREFEITURA
MACAPÁ**
CIDADE MELHOR É DEVER DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CONTRATADA: R. DO NASCIMENTO LIMA EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 68

CONTRATO Nº 013/2020-SEMSA/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020 – SEMSA/PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ) E A EMPRESA LIMA E LIMA EMPREENDIMENTOS - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. General Osório, 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), CEP 68908-180, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, **GISELA CEZIMBRA TAVARES DE MORAES, RG nº 07131869-09-BA e CPF nº 821.490.895-72**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 2.021/2020-PMM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. DO NASCIMENTO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Veiga Cabral, nº 1375, centro, Cep 68.940-000, Mazagão-AP, inscrita no CNPJ nº **08.640.164/0001-95**, neste ato representada por **Thiago Victor de Freitas Almeida, RG nº 157099 PTC/AP e CPF 995.176.042-20**, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 2063/2020-SEMSA/PMM**, referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2020-SEMSA/PMM**, nos termos da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decretos nº 1.705/2020 - PMM, Decreto nº 1.902/2020 – PMM, e legislação pertinente, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, parecer Jurídico Setorial nº 174/2020 – ASSEJUR/SEMSA/PMM e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das condições, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA AUXILIAR NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (CONVID-19) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Total
1	TENDA PIRAMIDAL PERSONALIZADA 06m x 06m ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de	Unid.	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 69

	<p>sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Acorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.</p> <p>LONAS DE COBERTURA e LONAS LATERAIS – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Personalização através de Silkagem de Logomarca. Lona na cor branca.</p>		
2	<p>TENDA PIRAMIDAL PERSONALIZADA 10m x 10m</p> <p>ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Acorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.</p> <p>LONAS DE COBERTURA e LONAS LATERAIS – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Personalização através de Silkagem de Logomarca, Lona na cor branca.</p>	Unid	05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor atribuído ao presente Contrato está estimado no valor global de **R\$ 129.500,00 (Cento e vinte nove mil e quinhentos reais)**. Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, encargos, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2020, conforme **Nota de Empenho nº 526001/2020**, bem como classificação abaixo:

AÇÃO: Enfretamento e Resposta Rápida a Pandemia COVID-19; **FICHA:** 1351; **DESPESA:** 44.90.52; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0007.1019.0000; **FONTE:** 21; **VALOR R\$ 129.500,00.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020, contados a partir da data de sua assinatura do Termo de Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio eletrônico Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020;
- 4.3.** A vigência do Contrato Emergencial não finda com o término do estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 5.1.** O Município de Macapá usa diversas medidas para enfrentamento da Pandemia Coronavírus, a aquisição de Tendas de Proteção em frente a diversos locais para atendimento da população. A medida visa evitar as aglomerações dos últimos dias e diminuir o risco de contaminação das pessoas na fila para receber atendimento emergencial no Município de Macapá.
- 5.2.** A ação tem o objetivo de garantir mais comodidade, segurança, e principalmente, evitar uma maior proliferação do vírus Covid-19. O procedimento deverá ser acompanhado por uma equipe profissional da FMS/SEMSA/PMM seguindo todas as recomendações feitas pela OMS, para orientar as pessoas sobre as medidas preventivas, manter a higienização das cadeiras, além de certificar o uso de máscaras.
- 5.3.** É certo que o serviço prestado pela municipalidade já experimentava dificuldades em face do reduzido número de tendas disponíveis. A situação se agravou nos últimos meses em virtude da pandemia pelo qual todo país vem sofrendo e o Estado do Amapá ter apresentado um número elevadíssimo de pessoas infectadas pelo novo coronavírus.
- 5.4.** Aquisição dos materiais para prestação de serviço emergencial de atendimento à população do Município de Macapá são de extrema necessidade para a população, especialmente, no atual momento de emergência de saúde pública. Assim, busca-se com a presente aquisição o fortalecimento das ações de saúde pública de enfrentamento ao avanço e efeitos danoso do novo coronavírus. A solução aqui é minimizar a deficiência e evitar a possibilidade de paralisação de um serviço essencial à saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Contrato e deverá obedecer ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, estabelecida na Av. General Osório nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) no horário de 08h às 14h, em dias úteis, conforme as solicitações da secretaria e, excepcionalmente, desde que previamente agendado com a Coordenação, poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 71

- 6.2. As tendas serão recebidas no endereço acima para registro no patrimônio do Município e posterior regularização.
- 6.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização da entrega dos materiais no ato da entrega, que será feita por servidores designados para este fim.
- 6.4. O recebimento será em conformidade com o dispõe o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE** no prazo de dois dias para efeito verificação do material ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência e.
 - b) **DEFINITIVAMENTE** após a verificação acima e da aceitação dos materiais pelo setor competente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo da aceitação provisória.
- 6.5. Caso as tendas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar o conserto ou substituição em prazo não superior a 48 horas, contadas da constatação da ocorrência.
- 6.6. Durante a vigência da garantia contratual a Administração poderá realizar testes que atestem a qualidade dos produtos ofertados e solicitar as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.
- 7.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30**, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Antes do pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

625



Fis. 72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.
- 7.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.
- 7.10. Poderá, excepcionalmente, e mediante garantia de execução contratual por parte da contratada, ser efetuado pagamento adiantado de até 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 7.11. O valor do pagamento poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços, quando houver situações de atraso e desde que a contratada não tenha concorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e demais obrigações assumidas no processo.
- 8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 8.3. Designar servidores para exercer o acompanhamento e recebimento e instalação dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 8.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 8.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 8.6. Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.
- 8.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 8.9. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência do contrato correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O fornecedor obriga-se a fornecer as tendas, obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 9.3. Manter durante a vigência da ata e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.
- 9.5. Responder pelos serviços que eventualmente subcontractar.
- 9.6. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Contrato.
- 9.7. O fornecedor deverá consertar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, bem como, serviços que forem executados em desconformidade com as condições descritas neste instrumento.
- 9.8. Ofertar somente produtos que possuam certificação da ABNT.
- 9.9. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 9.10. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- 9.11. Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ** a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas, para aplicação das sanções, quando cabíveis.
- 10.2. Serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM, que exercerão o acompanhamento e recebimento dos objetos bem como atestar as respectivas notas.
- 10.3. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das

Gas
A



Fis. 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 10 (dez) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

11.5. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ – SEMSA/PMM, a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, garantida a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIAS DO PRODUTO

12.1. A Garantia contra defeitos dos produtos não poderá ser inferiores a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXECUÇÃO DA GARANTIA

13.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus à Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.

13.2. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

13.3. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica.

Gas
A



Fis. 75

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4-I da Lei nº 13.979/2020.

14.2. O Fornecedor deverá adotar medidas de execução do contrato em até 03 (três) dias úteis após assinatura do mesmo, mediante expedição de Nota de Empenho.

14.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), e desde que haja autorização por parte da Administração, priorizando-se sempre a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4. Fica eleito o foro da sede da Administração para a solução dos litígios decorrentes do contrato que não tenham sido solucionados no âmbito administrativo.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Macapá-AP, 27 de Maio de 2020.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.021/2020-PMM
CONTRATANTE

THIAGO VICTOR DE FREITAS ALMEIDA
R. DO NASCIMENTO - EIRELI
CNPJ: 08.640.164/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____